

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-11070
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/13

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva da central telefônica da Coordenação Administrativa Regional da CVM em São Paulo.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) / Gerência de Licitações e Contratos (GAL) / Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS) / Coordenação Administrativa Regional de São Paulo (CAR)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

HORÁRIO: (de Brasília)

➤ Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 25/11/2013.

➤ Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 25/11/2013.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei 10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 11.10.2010 ; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30.04.08 (versão compilada); Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Decreto nº 5.450 de 31.05.2005; Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000; Decreto nº 6.204/2007; Lei complementar nº 123, de 14/12/06 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

E D I T A L

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 120, de 12/08/2013**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 34/13**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, disposto a seguir:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato;
- b) ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta
- c) ANEXO III - Planilha de formação de preços;
- d) ANEXO IV - Projeto Básico (Termo de Referência);
- e) ANEXO V – Termo de Vistoria.

1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva da central telefônica modelo MD110, incluindo fornecimento de peças, instalada na CVM/SP localizada na Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar – Bela Vista – SP, conforme especificações e quantidades constantes do Projeto Básico (Termo de Referência - Anexo V) e dos itens e subitens a seguir, que deverão ser rigorosamente obedecidos.

2. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339039 – Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- As especificações dos serviços, as quantidades e a qualificação dos empregados estão descritos no Termo de Referência (Anexo IV) e Minuta de Contrato deste edital;
- 3.2- Para prestar o serviço exigido, a CONTRATADA deverá possuir mão de obra especializada e composta por pessoal devidamente treinado e habilitado.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1- Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico;
- 4.2- Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 4.3- Ainda como condição de participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3-1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3-2. que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
 - 4.3-3. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.

- 4.4- Estarão impedidas de participar da presente licitação:
- a - A licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - b - A licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c - A licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - d - A empresa constituída em forma de consórcio;
 - e - A licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - f - A licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar no âmbito da CVM;
 - g - Cooperativas.
- 4.5- O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa;
- 4.6- A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 4.7- Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

5. DA VISTORIA (FACULTATIVA)

- 5.1- É facultada às empresas participantes do certame a realização de visita técnica, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, no local onde serão executados os serviços, examinando a situação das instalações, os condicionantes para execução dos serviços e eventuais dificuldades para sua execução. Entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto a dificuldades de ordem técnica para execução do Contrato ou desconhecimento de condições, por parte das empresas que optarem por não realizar a vistoria prévia;
- 5.2- A vistoria, sempre acompanhada por servidor designado para esse fim, será realizada de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail carordensservicos@cvm.gov.br ou pelo telefone (11)2146-2098 (Marcos) ou 2146-2091 (Elis). O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil

seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

- 5.3- Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 6.2- O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1- A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.2- O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.3- Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 7.4- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05);
- 7.5- Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso V, Decreto nº 5.450).
- 7.6- A licitante vencedora deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão

Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do **ANEXO II**. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- 7.6.1 Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;
- 7.6.2 Planilha de Formação de Preços, devidamente preenchida, contendo os preços mensais dos serviços detalhando todos os elementos que influenciem no seu custo total, conforme planilhas modelo contidas no **Anexo III** deste Edital
- 7.6.3 Os preços mensais dos serviços deverão consignar, obrigatoriamente, detalhamento dos elementos que formam o seu preço final, devendo constar o valor unitário, valor mensal e **preço total anual**, obrigatoriamente na forma do estabelecido no **Anexo III**;
- 7.6.4 O valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- 7.6.5 Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);
- 7.6.6 Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 7.6.7 Conter o último preço oferecido relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).
- 7.5- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto;
- 7.6- Não serão consideradas propostas com alternativas, as licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 7.7- Os valores estimados para a contratação constam do Projeto Básico (Termo de Referência - ANEXO IV).
- 7.8- Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso;
- 7.9- A simples participação neste certame implica:
- 7.6.8 A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico;
- 7.6.9 A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, exceto IRPF e CSLL, os quais poderão ser informados separadamente;
- 7.6.10 Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1- A partir da data e horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05);
- 8.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 8.3- Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL ANUAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 8.4- No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 8.5- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital (art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 8.6- As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertados e registrados pelo sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05);
- 8.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05);
- 8.8- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05);
- 8.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05);
- 8.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05);
- 8.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05);
- 8.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05);
- 8.13- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- 8.13-1 O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação dos valores ofertados pelas microempresas em relação ao valor da proposta vencedora;
- 8.13-2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado na melhor proposta até então, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;
- 8.13-3 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no item (8.13), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.13-4 No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate;
- 8.13-5 Não ocorrendo a adjudicação nos tempos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 8.14- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, **não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital** (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05). A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes via sistema.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificada a habilitação do licitante conforme disposições do Edital (art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 9.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 9.4- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.5- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.6- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação, preferencialmente, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br ou por **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas por servidor da Administração ou Cartório competente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** (art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I- Possuir registro **cadastral atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; o Pregoeiro poderá solicitar o envio, preferencialmente, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br ou do **Fax (21)3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal;
Obs.: O Registro do **Nível V** – Qualificação Técnica no SICAF é facultativo.
 - II- Possuir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, verificada pelo Pregoeiro pela Internet, no endereço WWW.tst.jus.br/certidao, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da parte da licitante vencedora. No caso de impossibilidade de consulta, o Pregoeiro poderá solicitar o envio, preferencialmente, através do endereço eletrônico

pregoeiro@cvm.gov.br ou do Fax (21)3554-8475, de documentos que comprovem a regularidade;

- III- Original ou cópia autenticada de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados, (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). O atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. O atestado poderá, preferencialmente, ser enviado através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br ou do Fax (21)3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas por servidor da Administração ou Cartório competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- IV- Apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, anexada ao Modelo de Apresentação de Proposta (Anexo II), contendo todos os elementos que compõem e/ou influenciam na elaboração da Proposta de Preços. Os itens integrantes desta Planilha não são critérios de adjudicação do certame, apenas visam orientar a Administração quanto à formação da Proposta da licitante, servindo de base para possíveis repactuações de valores. Tal documento deverá ser enviado, preferencialmente, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br ou do Fax (21)3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas por servidor da Administração ou Cartório competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- VII- Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.
- 10.3- Nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), ressalvado o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;
- 10.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 10.5- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

- 10.6- Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova;
- 10.7- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante, será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.8- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (art. 19 do Decreto nº 5.450/05). O prazo de três dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 11.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br. O prazo de dois dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 11.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 11.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

12. DO RECURSO

- 12.1- A manifestação de interpor recurso será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 12.2- As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas à Superintendente Administrativo-Financeira da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 12.3- A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 12.4- As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões recursais na mesma forma do subitem 12.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).

- 12.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 12.6- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 12.7- É assegurada às licitantes cópia ou vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contrarrazões recursais, mediante ofício da licitante endereçado à Superintendente Administrativo-Financeira da CVM, emitido por pessoa comprovadamente qualificada e com poderes para tal, no qual conste a identificação do pregão, o nome e a identificação da pessoa que procederá às vistas ou cópia do processo;
- 12.8- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contrarrazões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por fax.

13. DO CONTRATO

- 13.1- O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de _____, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.
- 13.2- Independente de transcrição fará parte do Contrato a ser celebrado:
- a) A proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - b) O presente Edital e seus anexos;
 - c) A Nota de Empenho correspondente.
- 13.3- A CONTRATADA deverá assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 13.4- Decorridos de 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 13.5- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).

13.6- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais (art.28, caput, do Decreto nº 5450/05).

13.7- Conforme **ANEXO I**, será firmado contrato com a licitante vencedora.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- Conforme Termo de Referência (Anexo IV) e Minuta de Contrato (Anexo I).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

15.1- Conforme Termo de Referência (Anexo IV) e Minuta de Contrato (Anexo I).

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1- Conforme Termo de Referência (Anexo IV) e Minuta de Contrato (Anexo I).

17. DAS PENALIDADES

17.1- Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93).

17.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CVM pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.3- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 14.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

- 17.5- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 17.6- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 17.7- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18. DA RESCISÃO

- 18.1- A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 18.1.1- A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 18.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

19. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 19.1- Dos atos da Administração cabem:
- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a. Anulação ou revogação da licitação;
 - b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

- c. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 19.2- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º Lei 10.520, de 17/07/02).
- 19.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 19.4- Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **no Protocolo na Gerência de Documentação da CVM (GAD), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 2º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 19.5- Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 19.6- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 20.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto, bem como modificar a qualidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3- A Superintendente Administrativo-Financeira da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5450/05).

- 20.4- Caso constatada ilegalidade no procedimento, a Superintendente Administrativo-Financeira da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato (art. 29 § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 20.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 20.6- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 20.7- É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 20.8- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 20.9- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 20.10- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 20.11- Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 20.12- Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 20.13- Deverão ser obedecidos os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e prestação de serviços, conforme disposto nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

20.14- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2013.

Assinado em seu original por
EDUARDO ABI-NADER SIMÃO
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-11070 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/13

CONTRATO Nº /13

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE CENTRAL TELEFÔNICA
QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS E**

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1º de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sr. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 11.10.2010, Instrução Normativa 02, do MPOG, de 30/04/2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2013-11070– Edital de Pregão nº 34/13 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- a) Nota de Empenho – 2013NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva da central telefônica modelo MD110, incluindo fornecimento de peças, instalada na Coordenação Administrativa Regional da CVM/SP, localizada na Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar – Bela Vista - SP.
- 1.2 Especificação técnica da central telefônica disponibilizada pela CVM:

- **SÃO PAULO – Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), PABX de tecnologia CPA-T digital, marca ERICSSON, modelo MD-110;**
 - 32 portas para ramais digitais (sendo que 1 (uma) funciona como mesa operadora e 31 (trinta e uma) como ramais digitais);
 - 128 portas para ramais analógicos;
 - 30 portas de tronco bidirecionais digitais; circuito E1 (CAS);
 - Sistema de tarifação;
 - Capacidade para alocação de duas placas com 30 canais cada, nas posições 1-0-30 e 1-1-00.

Cláusula Segunda – DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339039 – Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001, Nota de Empenho nº 2013NEXXXXXX.

Cláusula Terceira – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1 Para prestar o serviço exigido, a CONTRATADA deverá possuir mão de obra especializada e composta de pessoal devidamente treinado e habilitado;
- 3.2 Os serviços serão prestados na Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar – Bela Vista – São Paulo – SP;
- 3.3 O horário de funcionamento normal da CVM é das 8h00 às 19h00;
- 3.4 Para assegurar a rápida recuperação do sistema, a CONTRATADA deverá manter durante a execução do CONTRATO, em seu estoque técnico, as peças de reposição necessárias à manutenção do Sistema, conforme os componentes listados abaixo. Este local será vistoriado pela fiscalização técnica da CVM, para verificação de sua existência:

FUNÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
RETIFICADOR	BMBLM2620001	RETIFICADOR DE 48V10A	1
ALU	ROF1375373/1	UNIDADE DE ALARME	1
DSU	ROF1314414/4	UNIDADE DE COMUTAÇÃO DISTRIBUIDA	3
ELU5	ROF 1375321/2	UNIDADE DE LINHA DIGITAL (B+D 8 RAMAIS)	1
ELU11	ROF1375216/4	UNIDADE DE LINHA ANALÓGICA (8 RAMAIS)	2
ELU25	ROF1375306/2	UNIDADE DE LINHA DIGITAL (2B+D 8 RAMAIS)	2
ELU28/3	ROF1375334/3	UNIDADE DE LINHA DIGITAL (2B+D 16 RAMAIS)	2
ELU29	ROF1375339/11	UNIDADE DE LINHA ANALÓGICA (16 RAMAIS)	6
GJUL4	ROF1375393/1	UNIDADE DE INTERLIGAÇÃO	2
ICU2	ROF 1375397/1	UNIDADE DE INTERCEPTAÇÃO	1
IPU	ROF1314507/1	UNIDADE DE ENTRADA E SAÍDA	1

LPU5	ROF1314602/3	UNIDADE DE PROCESSAMENTO	1
LSU	ROF1314413/5	UNIDADE DE COMUTAÇÃO	2
MESA 2B+D	DIALOG 4224	MESA TELEFONISTA	1
MFU	ROF1375348/1	UNIDADE RECEPTORA E TRANSMISSORA MFC	2
MRU	ROF131951/2	UNIDADE RECEPTORA MFC	1
MPU	ROF131829/2	UNIDADE DE CONFERÊNCIA	1
MSU	ROF131948	UNIDADE TRANSMISSORA MFC	1
RG5DC	ROF1375350/2	CONVERSOR DC/DC PARA VÁRIAS TENSÕES	2
REU	ROF 131708/2 A	UNIDADE GERADORA DE CAMPAINHA	1
SIU	ROF 1375215/2	UNIDADE DE INTERFACE	1
TLU76/3	ROF1375338/3	UNIDADE DE TRONCO DIGITAL CAS	2
TRU3	ROF1314309/1	UNIDADE RECEPTORA DE TOM	1
TSU	ROF131820/1	UNIDADE GERADORA DE TOM	1
TMU	ROF1375335/2	UNID. RECEPTORA E GERADORA DE TOM E CONFERÊNCIA	3
MODEM		TELEMANUTENÇÃO	1

3.5 A assistência técnica / manutenção, objeto deste CONTRATO, será realizada pela CONTRATADA à CVM, mediante as seguintes formas e condições:

3.5.1- Assistência Técnica / Manutenção Preventiva Programada do PABX:

Realizada através de visitas mensais pela CONTRATADA, em dia não determinado, constando de inspeção local da unidade de comutação e alimentação. Para os demais equipamentos e periféricos que estejam cobertos pela contratação, serão verificados aqueles que no ato da visita preventiva apresentem defeitos de funcionamento.

3.5.1.1- Os serviços de assistência técnica / manutenção preventiva poderão ser realizados simultaneamente por ocasião da assistência técnica / manutenção corretiva.

3.5.2- Assistência Técnica / Manutenção Corretiva do PABX:

Realizada mediante solicitação da CVM para remoção das falhas de uso normal do PABX, através de envio de técnico ao local de instalação.

3.5.3- Prazo de atendimento – **Atendimento normal:**

Após notificação da eventual anomalia do sistema, informada pela CVM, o atendimento ocorrerá em até 8 (oito) horas úteis, subsequentes ao dia da chamada, devendo ser considerado no caso de atendimento no local onde se encontra instalado o sistema, o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela CONTRATADA, responsável pelo referido atendimento.

3.5.4- Prazo de atendimento – **Atendimento emergencial:**

Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a CONTRATADA atenderá aos chamados da CVM, em regime emergencial, sendo que o atendimento ocorrerá em até 4 (quatro) horas úteis, subsequentes ao chamado, devendo ser desconsiderado, no caso de atendimento no local onde se

encontra instalado o sistema, o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela CONTRATADA, responsável pelo referido atendimento.

3.5.5- Situações emergenciais:

- A) O PABX não recebe e não origina chamadas internas e externas;
- B) Impossibilidade de transferência de chamadas externas a todos os ramais pela mesa operadora;
- C) Paralisação de um Módulo de Interface de linha (LIM).

3.5.6- A ocorrência de quaisquer outras situações não caracterizadas como emergenciais serão atendidas dentro do prazo estabelecido no item 3.1.3 (normal).

3.6 Assistência Técnica / Manutenção Preventiva programada – sistema de suporte operacional e periféricos:

3.6.1 Realizada mediante visita periódica, de técnico da CONTRATADA, para inspeção dos equipamentos, desde que especificados na Cláusula Primeira.

3.6.2 A manutenção preventiva será realizada para o sistema de suporte operacional na forma e com a frequência recomendada pelo fabricante.

3.7 Assistência Técnica / Manutenção Corretiva – sistema de suporte operacional e periféricos:

3.7.1 Realizada mediante solicitação da CVM, para remoção de falhas de uso normal do sistema de suporte operacional, através do envio de técnico ao local de instalação, desde que especificada na Cláusula Primeira.

3.7.2 As chamadas de assistência técnica / manutenção deverão ser única e exclusivamente dirigidas à CONTRATADA.

3.7.3 A CVM deverá manter o sistema de suporte operacional, no todo ou em parte, em locais adequados, conforme manual técnico do fabricante.

3.7.4 As chamadas de assistência técnica / manutenção serão atendidas mediante o fornecimento, pela CVM, das seguintes informações:

- A) Marca dos equipamentos;
- B) Modelo dos equipamentos;
- C) Número de série dos equipamentos.

3.8 Consultas Telefônicas:

Realizada mediante consulta da CVM, quanto a dúvidas a respeito da operação dos aparelhos telefônicos, mesa de telefonista e terminais digitais inerentes ao sistema.

3.9 Subscrição de programas:

A CONTRATADA assegurará a compatibilidade do Sistema utilizado pela CVM.

3.10 Correção dos programas:

A CONTRATADA fará eventuais correções de PROGRAMAS que venham a ser recomendados por seus laboratórios técnicos de forma a prevenir situações que possam gerar falhas.

3.11 Atualização dos programas:

A CONTRATADA manterá atualizadas as funções da versão operacional usada pela CVM, de forma a assegurar a compatibilidade do sistema com os futuros aperfeiçoamentos a serem adquiridos.

3.12 Instalação dos programas:

A CONTRATADA deverá reinstalar os programas sempre que houver solicitação da CVM, em função da necessidade de substituição dos equipamentos.

Cláusula Quarta – DO PREÇO

4.1 A CVM pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$(.....), perfazendo, então, o valor anual de R\$.....(.....).

Cláusula Quinta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, em meio físico e aos cuidados de..... – Fiscal do CONTRATO, no Setor de Protocolo da CVM, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901;

5.1.1 O prazo para apresentação das Notas Fiscais/Faturas será de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que se referir.

O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste edital.

5.2 Caberá ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação do serviço, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência e Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA.

5.4 Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste CONTRATO;

- 5.5 A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores);
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores);
- 5.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM;
- 5.8 O pagamento estará condicionado à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1942 – CLT), à manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como à inexistência de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 3º, § 1º da IN SLTI/MPOG nº 02/2010;
- 5.9 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado**, para, em um prazo fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste CONTRATO (art. 34-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008);
- 5.10 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM;
- 5.11 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA;
- 5.11.1 Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:
- 5.12.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento

da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

- 5.14 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Sexta - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1 Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 6.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I- Da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço (NR. IN 03/2009).
 - II- Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 6.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (NR. IN 03/2009).
- 6.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, nos mesmos termos da proposta original apresentada por ocasião da realização do procedimento licitatório, e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso.
- 6.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

- 6.5 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se: (NR. IN 03/2009).
- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; (NR. IN 03/2009)
 - II. As particularidades do contrato em vigência;
 - III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada; (NR. IN 03/2009)
 - IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e (NR. IN 03/2009)
- 6.6 A CVM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.7 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; (NR. IN 03/2009);
 - II- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
 - III- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras (IN 03/2009).
- 6.8 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. (NR. IN 03/2009).
- 6.8.1 A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de qualquer outro fato gerador que, comprovadamente, aumente os custos da contratação, deve ser obrigatoriamente pleiteada até a data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar o serviço conforme especificações deste CONTRATO e de sua Proposta, com a alocação/disponibilização dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer a locomoção dos técnicos, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
 - b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- c) Fornecer os materiais/equipamentos discriminados neste CONTRATO e no Termo de Referência, ainda que não cotados em sua proposta de preço, sendo:
- Adequados, qualidade e tecnologia, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - Ecologicamente viáveis; e
 - Previamente submetidos à aprovação da CVM.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CVM autorizada a descontar da garantia, caso exigida no CONTRATO, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Os técnicos designados pela CONTRATADA para prestação dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de providos com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CVM;
- i) Designar um preposto perante a Superintendência Administrativo-Financeira – SAD, para representá-la na execução do CONTRATO, como também prestar todos os esclarecimentos necessários e atender às reclamações que por ventura surjam durante a execução do CONTRATO;
- j) Em caso de substituição do preposto pela CONTRATADA, a CVM deverá receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, números de telefone, endereço eletrônico, etc;
- k) Relatar à CVM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

- o) Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-b a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- p) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do CONTRATO de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-b a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- q) Apresentar à CVM comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias.
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- s) A Nota Fiscal deverá conter um resumo dos serviços prestados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados;
- t) Apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

8.1 A CVM se obriga a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do CONTRATO;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nos termos do CONTRATO;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do CONTRATO sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA; e
- h) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por Marcos Massaiti Kitamura, doravante denominado FISCAL e pelo(a) titular da Coordenação Administrativa Regional de São Paulo (CAR-SP), doravante denominado(a) FISCAL SUBSTITUTO, em caso de afastamento do(a) FISCAL, devidamente credenciados(as) pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), a qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do serviço, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do CONTRATO, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento dos servidores indicados para a função de fiscal e fiscal substituto, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como fiscal substituto.
- 9.2 As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do CONTRATO, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.
- 9.3 Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto, sem ônus para a CVM.
- 9.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CVM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

- 9.5 As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela CONTRATADA e que ultrapassem a competência do Fiscal do CONTRATO deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), para adoção das medidas cabíveis.
- 9.6 Os motivos de rescisão do CONTRATO são os elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observadas as sanções estabelecidas nos artigos 81 a 99 da mesma lei.
- 9.7 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- 9.8 A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o CONTRATO (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Dez - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 O período de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados de....., podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Onze - DAS PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CVM pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.1.1 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 11.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do CONTRATO (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 11.2.1 A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 11.3 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN),

consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

Cláusula Doze – DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Treze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 13.2 A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 13.3 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

13.4 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2013.

Tania Cristina Lopes Ribeiro
Superintendente Administrativo-Financeira

Pela Contratada

ANEXO II

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-11070

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/13

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2013

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 34/13**, cujo objeto é a contratação da pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva para a central telefônica da Coordenação Administrativa Regional da CVM em São Pulo.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 34/13**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-11070

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/13

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade	Valor Mensal
Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, peças novas e genuínas, para uma central privada de comutação telefônica CPCT tipo PABX CPA - T DIGITAL, fabricação ERICSSON, modelo MD 110, cuja capacidade final é para até 26.000 portas e com facilidade de CPCT - RDSI, incluindo peças e partes e todos os periféricos.	01	
VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$	
VALOR ANUAL DO CONTRATO	R\$	

OBSERVAÇÕES:

- 1) Em anexo à presente planilha, a licitante vencedora deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços para a prestação de serviços de manutenção da central telefônica, para fins de repactuação.
- 2) Custos diretos referem-se aos custos necessários à disponibilização dos serviços que serão prestados e representam todo o gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado, como custo de fase específica do serviço.
- 3) Na formação da Planilha de Custos e Formação de Preços, o proponente deverá discriminar, obrigatoriamente, e de forma detalhada, o custo de cada um dos itens cotados informando os valores correspondentes às despesas com mão de obra, materiais, impostos incidentes, taxas, lucro e demais itens que julgar necessários à sua composição. Registra-se que a Proposta de Preços apresentada por ocasião da realização do certame servirá de base para futuras solicitações de repactuação de valores contratuais.

ANEXO IV

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-11070

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva da central telefônica modelo MD110, incluindo fornecimento de peças, instalada na CVM/SP localizada à Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar – Bela Vista – SP.

1.2. Especificação técnica da central telefônica disponibilizada pela CONTRATANTE:

- **SÃO PAULO - Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), PABX de tecnologia CPA-T digital, marca ERICSSON, modelo MD-110;**
- 32 portas para ramais digitais (sendo que 1 funciona como mesa operadora e 31 como ramais digitais);
- 128 portas para ramis analógicos;
- 30 portas de tronco bidirecionais digitais; circuito E1 (CAS);
- Sistema de tarifação;
- Capacidade para alocação de duas placas com 30 canais cada, nas posições 1-0-30 e 1-1-00;

Nota: Essas informações deverão ser confirmadas pela licitante por ocasião da vistoria técnica prevista neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de manutenção da central telefônica é imprescindível para a realização das atribuições diárias desta Autarquia, sejam elas atividades finalísticas ou de apoio.

2.2. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitados por meio da modalidade pregão.

2.3. As atividades do serviço não constituem missão institucional da Autarquia.

2.4. As atividades supracitadas não implicam em limitação do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, exercício do poder de polícia, ou manifestação da vontade do Estado pela emanção de atos administrativos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3.2. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal da entidade licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA VISTORIA PRÉVIA

4.1. É facultada às empresas participantes do certame a realização de visita técnica, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, no local onde serão executados os serviços, examinando a situação das instalações, os condicionantes para execução dos serviços e eventuais dificuldades para sua execução. Entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto a dificuldades de ordem técnica para execução do contrato ou desconhecimento de condições, por parte das empresas que optarem por não realizar a vistoria prévia.

4.2. A vistoria, sempre acompanhada por servidor designado para esse fim, será realizada de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail carordensservicos@cvm.gov.br ou pelo telefone (11) 2146-2098 (Marcos) ou 2146-2091 (Elias). O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

4.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão prestados na rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar – Bela Vista – São Paulo – SP.

5.2. O horário de funcionamento normal da Autarquia é das 08h00 às 19h00.

5.3. Para assegurar a rápida recuperação do sistema, a licitante deverá manter durante a execução do Contrato, em seu estoque técnico, as peças de reposição necessárias à manutenção do Sistema, conforme os componentes listados abaixo. Este local será vistoriado pela fiscalização técnica da CONTRATANTE, para verificação de sua existência.

FUNÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
RETIFICADOR	BMBLM2620001	RETIFICADOR DE 48V10A	1
ALU	ROF1375373/1	UNIDADE DE ALARME	1
DSU	ROF1314414/4	UNIDADE DE COMUTAÇÃO DISTRIBUIDA	3
ELU5	ROF 1375321/2	UNIDADE DE LINHA DIGITAL (B+D 8 RAMAIS)	1
ELU11	ROF1375216/4	UNIDADE DE LINHA ANALÓGICA (8 RAMAIS)	2
ELU25	ROF1375306/2	UNIDADE DE LINHA DIGITAL (2B+D 8 RAMAIS)	2
ELU28/3	ROF1375334/3	UNIDADE DE LINHA DIGITAL (2B+D 16 RAMAIS)	2
ELU29	ROF1375339/11	UNIDADE DE LINHA ANALÓGICA (16 RAMAIS)	6
GJUL4	ROF1375393/1	UNIDADE DE INTERLIGAÇÃO	2
ICU2	ROF 1375397/1	UNIDADE DE INTERCEPTAÇÃO	1
IPU	ROF1314507/1	UNIDADE DE ENTRADA E SAÍDA	1
LPU5	ROF1314602/3	UNIDADE DE PROCESSAMENTO	1
LSU	ROF1314413/5	UNIDADE DE COMUTAÇÃO	2
MESA 2B+D	DIALOG 4224	MESA TELEFONISTA	1
MFU	ROF1375348/1	UNIDADE RECEPTORA E TRANSMISSORA MFC	2
MRU	ROF131951/2	UNIDADE RECEPTORA MFC	1
MPU	ROF131829/2	UNIDADE DE CONFERÊNCIA	1
MSU	ROF131948	UNIDADE TRANSMISSORA MFC	1
RG5DC	ROF1375350/2	CONVERSOR DC/DC PARA VÁRIAS TENSÕES	2
REU	ROF 131708/2 A	UNIDADE GERADORA DE CAMPAINHA	1
SIU	ROF 1375215/2	UNIDADE DE INTERFACE	1
TLU76/3	ROF1375338/3	UNIDADE DE TRONCO DIGITAL CAS	2
TRU3	ROF1314309/1	UNIDADE RECEPTORA DE TOM	1
TSU	ROF131820/1	UNIDADE GERADORA DE TOM	1
TMU	ROF1375335/2	UNID. RECEPTORA E GERADORA DE TOM E CONFERÊNCIA	3
MODEM		TELEMANUTENÇÃO	1

5.4. A assistência técnica / manutenção objeto do certame será realizado pela CONTRATADA à CVM, mediante as seguintes formas e condições:

5.4.1. Assistência Técnica / Manutenção Preventiva Programada do PABX:

Realizada através de visitas semanais pela CONTRATADA, em dia não determinado, constando de inspeção local da unidade de comutação e alimentação. Para os demais equipamentos e periféricos que estejam cobertos pela contratação, serão verificados aqueles que no ato da visita preventiva apresentem defeitos de funcionamento.

5.4.1.1. Os serviços de assistência técnica / manutenção preventiva poderão ser realizados simultaneamente por ocasião da assistência técnica / manutenção corretiva.

5.4.2. Assistência Técnica / Manutenção Corretiva do PABX:

Realizada mediante solicitação da CVM para remoção das falhas de uso normal do PABX, através de envio de técnico ao local de instalação.

5.4.3. Prazo de atendimento – atendimento normal:

Após notificação da eventual anomalia do sistema, informada pela CVM, o atendimento ocorrerá em até 8 (oito) horas úteis, subsequentes ao dia da chamada, devendo ser considerado no caso de atendimento no local onde se encontra instalado o sistema, o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela CONTRATADA, responsável pelo referido atendimento.

5.4.4. Prazo de atendimento – atendimento emergencial:

Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a CONTRATADA atenderá aos chamados da CVM, em regime emergencial, sendo que o atendimento ocorrerá em até 4 (quatro) horas úteis, subsequentes ao chamado, devendo ser desconsiderado, no caso de atendimento no local onde se encontra instalado o sistema, o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela CONTRATADA, responsável pelo referido atendimento.

5.4.4.1. Situações emergenciais:

- O PABX não recebe e não origina chamadas internas e externas;
- Impossibilidade de transferência de chamadas externas a todos os ramais pela mesa operadora;
- Paralisação de um Módulo de Interface de linha (LIM).

5.4.5. A ocorrência de quaisquer outras situações não caracterizadas como emergenciais serão atendidas dentro do prazo estabelecido no item 5.4.3. (normal).

5.4.6. Assistência Técnica / Manutenção Preventiva programada – sistema de suporte operacional e periféricos:

5.4.6.1. Realizada mediante visita periódica, de técnico da CONTRATADA, para inspeção dos equipamentos, desde que especificados no item 01;

5.4.6.2. A manutenção preventiva será realizada para o sistema de suporte operacional na forma e com a frequência recomendada pelo fabricante.

5.4.7. Assistência Técnica / Manutenção Corretiva – sistema de suporte operacional e periféricos:

5.4.7.1. Realizada mediante solicitação da CVM, para remoção de falhas de uso normal do sistema de suporte operacional, através do envio de técnico ao local de instalação, desde que especificada no item 01.

5.4.8. As chamadas de assistência técnica / manutenção deverão ser única e exclusivamente dirigidas à CONTRATADA.

5.4.9. A CVM deverá manter o sistema de suporte operacional, no todo ou em parte, em locais adequados, conforme manual técnico do fabricante.

5.4.10. As chamadas de assistência técnica / manutenção serão atendidas mediante o fornecimento, pela CVM das seguintes informações:

- Marca dos equipamentos;
- Modelo dos equipamentos;
- Número de série dos equipamentos.

5.4.11. Consultas Telefônicas:

Realizada mediante consulta da CVM, quanto a dúvidas a respeito da operação dos aparelhos telefônicos, mesa de telefonista e terminais digitais inerentes ao sistema.

5.4.12. Subscrição de programas:

A CONTRATADA assegurará a compatibilidade do Sistema utilizado pela CVM.

5.4.13. Correção dos programas:

A CONTRATADA fará eventuais correções de PROGRAMAS que venham a ser recomendados por seus laboratórios técnicos de forma a prevenir situações que possam gerar falhas.

5.4.14. Atualização dos programas:

A CONTRATADA manterá atualizada as funções da versão operacional usada pela CVM, de forma a assegurar a compatibilidade do sistema com os futuros aperfeiçoamentos a serem adquiridos.

5.4.15. Instalação dos programas:

A CONTRATADA deverá reinstalar os programas sempre que houver solicitação da CVM, em função da necessidade de substituição dos equipamentos.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais correspondentes à prestação dos serviços.

6.2. Antes do pagamento será realizada consulta “on-line” de certidão da situação do fornecedor no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de comprovar a regularidade da situação da contratada.

7. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do serviço será iniciada de acordo com o interesse da Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do CONTRATO, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nos termos do CONTRATO;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do CONTRATO sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
e

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa vencedora da Licitação;

8.1.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e

em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.8.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é obrigada a:

9.1.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação/disponibilização dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer a locomoção dos técnicos, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3. Fornecer os materiais/equipamentos discriminados no Termo de Referência, ainda que não cotados em sua proposta de preço, sendo:

9.1.3.1. Adequados, qualidade e tecnologia, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.3.2. Ecologicamente viáveis; e

9.1.3.3. Previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

9.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.7. Os técnicos designados pela CONTRATANTE para prestação dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de providos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.9. Designar um **preposto perante a Superintendência Administrativo-Financeira – SAD**, para representá-la na execução do CONTRATO, como também prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surjam durante a execução do CONTRATO;

9.1.9.1. Em caso de substituição do preposto pela CONTRATADA, a Administração deverá receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, números de telefone, endereço eletrônico, etc.

9.1.9.2. A CONTRATADA deverá substituir o representante/preposto, quando solicitado pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

9.1.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

9.1.14. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

9.1.15. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do CONTRATO de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.1.15.1. Apresentar à CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.17. A Nota Fiscal deverá conter um resumo dos serviços prestados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

9.1.18. Apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por Marcos Massaiti Kitamura, doravante chamado FISCAL do Contrato e pelo titular da Coordenação Administrativa Regional de São Paulo (CAR-SP), doravante designado(a) FISCAL SUBSTITUTO(A), em caso de afastamento do FISCAL, devidamente credenciados pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme Art. 67, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

11.2. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de Fiscal, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) outro servidor como Fiscal Substituto.

11.3. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários.

11.4. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67º, parágrafo 2º e do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.6. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto, sem ônus para a Administração.

11.7. As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela CONTRATADA e que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), para adoção das medidas cabíveis.

11.8. Os motivos de rescisão do Contrato são os estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observadas as sanções estabelecidas nos artigos 81 a 99 da mesma lei.

11.9. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

11.10. A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12.2. Conforme o artigo Art. 34-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo

haver retenção de pagamento se o contratado incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicável no curso da licitação está prevista no Edital e no curso da contratação está prevista no CONTRATO.

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

14.1. O valor estimado para contratação é de:

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	R\$ 2.135,00	R\$ 25.620,00
TOTAL	R\$ 2.135,00	R\$ 25.620,00

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2013.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Superintendente Administrativo-Financeiro (ordenador de despesas)

ANEXO V

**ATESTADO DE VISTORIA
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-11070**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2013

Atesto para fins de comprovação que a empresa _____,
CNPJ nº _____, efetuou, através de seu representante legal, Sr.
_____, documento de identificação nº _____,
vistoria nas instalações e equipamentos existentes na CVM/SP, de que trata o presente edital de
pregão eletrônico.

Regional da CVM/SP: _____
Assinatura de servidor da CVM

Representante da Empresa Licitante: _____